

**RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS – AREA JURIDICA**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1000069	RICARDO LUSTOSA ALCANTARA GARCIA	19,5
1000352	EDUARDA MOURA MAGALHÃES	18,5
1000365	DANIELE MACIEL GOMES	17,5
1000345	PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LEITE	17,5
1000204	RODRIGO CARNEIRO GUIMARÃES	16,5
1000109	FRANCISCO PEREIRA COSTA JUNIOR	16,5
1000151	MILENNA MONTEIRO DE OLIVEIRA	16,5
1000246	JOÃO MARCOS AMORIM BRAGA	16
1000200	FELIPE BRAGA DE PAULA	15
1000238	THIAGO RANGEL ALMEIDA SANTOS	15
1000124	JEOVANA CATARINA LOPES BARBOSA	14,5
1000191	FELIPE RODRIGUES PESSOA	14
1000231	JORDANA PINHEIRO DE ARAÚJO	14
1000256	LILIANA ALMEIDA LAGO	14
1000038	ANA PAULA COSTA DA SILVA	14
1000208	JEAN CARLOS DE JESUS ROCHA	13
1000229	ZAMYA COSTA ZEIDAM	13
1000201	VICTOR GABRIEL FERREIRA GALDINO	12,5
1000258	GIOVANNA CRONEMBERGER	12,5
1000300	ISABELLA DIAS DE OLIVEIRA	11,5
1000183	JOÃO VIEIRA BRAGA	11
1000269	REBECA ALVES DA SILVA	5

## **PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO DISCURSIVA**

### **TEMA 01**

#### **Enunciado da questão:**

Tertuliano Máximo Afonso adquiriu de Zelda Siqueira um terreno em 2011. O acordo foi celebrado através de contrato de compra e venda. No mesmo ano, construiu uma casa nesse terreno e estabeleceu moradia habitual para si e sua família.

Em 2024, tomou conhecimento que sua casa tinha sido incluída em leilão extrajudicial da Caixa Econômica Federal (CEF). Isso, porque, em verdade, o terreno comprado por Tertuliano nunca foi de Zelda, mas sim de Barroso, que deixou de adimplir com as mensalidades de seu financiamento com a CEF. A mora ocasionou a consolidação da propriedade em favor da instituição financeira.

Desesperado, Tertuliano procurou a Defensoria Pública da União para obter assistência jurídica integral e gratuita.

Com base no caso hipotético acima, responda:

- a) Existe alguma ação judicial cabível para conferir a propriedade do imóvel a Tertuliano Máximo Afonso? Se sim, há viabilidade jurídica em seu manejo? Justifique.
- b) Caso haja ação cabível, quem deve figurar no polo passivo da demanda?
- c) Se alguém arrematar o imóvel em leilão extrajudicial, poderá despejar Tertuliano da residência? Em caso positivo, Tertuliano pode buscar obstar esse despejo? Justifique.

#### **Padrão de resposta:**

*No caso em tela, Tertuliano Máximo Afonso pode ajuizar ação de reparação em face de Zelda Siqueira, em razão da venda de bem imóvel que não era de sua propriedade no momento do negócio jurídico. Essa ação, contudo, não possui o condão de conferir a propriedade do imóvel para Tertuliano, sendo necessário, para tanto, o manejo de ação de usucapião em desfavor da Caixa Econômica Federal (CEF).*

*A ação de usucapião, nesse caso, a princípio apresenta viabilidade jurídica. Inicialmente, há que se destacar que não há a informação, no enunciado, de que o bem esteja afetado ao Sistema Financeiro de Habitação, assim o imóvel, na ausência de prova em contrário, não se encontra afetado à prestação de serviço ou política pública.*

*Em sendo a CEF empresa pública, possui natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado e, no caso proposto, nada afeta a natureza da propriedade em litígio, podendo-se concluir, portanto, tratar-se bem privado, passível de usucapião.*

*Por fim, estão presentes os requisitos previstos nos arts. 1238, caput e parágrafo primeiro do Código Civil.*

*Na hipótese de arrematação do bem por terceiro, em tese é possível que ele ingresse com ação judicial em desfavor de Tertuliano. Uma possível medida para assegurar a posse do assistido no imóvel seria o pedido de medida cautelar ou tutela de urgência dentro da ação de usucapião, requerendo a manutenção no imóvel enquanto não há decisão judicial definitiva*

## ESPELHO DE CORREÇÃO

- a) Existe alguma ação judicial cabível para conferir a propriedade do imóvel a Tertuliano Máximo Afonso? Se sim, há viabilidade jurídica em seu manejo? Justifique. (5 pontos)
- b) Caso haja ação cabível, quem deve figurar no polo passivo da demanda? (5 pontos)
- c) Se alguém arrematar o imóvel em leilão extrajudicial, poderá despejar Tertuliano da residência? (5 pontos) Em caso positivo, Tertuliano pode buscar obstar esse despejo? Justifique. (5 pontos).

## TEMA 02

### **Enunciado da questão:**

A partir da leitura do caso abaixo, responda aos questionamentos a seguir.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de Midas e Sileno, irmãos, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 289, §1º, Código Penal (moeda falsa), que tem pena de reclusão, de três a doze anos.

Narra a denúncia que, no dia 20/11/2014, durante uma festa em um bar local, Midas, então com 20 anos de idade, teria repassado uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsa para compra de duas cervejas. A atendente do bar desconfiou da idoneidade da cédula, mas diante do movimento da festa, recebeu-a. Ao final na festa, conferindo com mais cuidado, a vendedora percebeu a falsidade da cédula e confrontou Midas, que imputou a propriedade da cédula a Sileno, então com 23 anos de idade. Sileno, por sua vez, afirmou que a cédula era de Midas. A falsidade da cédula foi atestada em laudo pericial.

O juízo recebeu a denúncia no dia 20/01/2015. O endereço dos denunciados foi registrado corretamente na denúncia, mas constou de forma errada no mandado de citação. O oficial de justiça não encontrou a residência dos denunciados.

O juízo determinou as citações por edital, que restaram infrutíferas, e em seguida, no dia 20/06/2015, suspendeu o curso do processo e do prazo prescricional. No dia 20/01/2024 os denunciados foram citados no mesmo endereço constante na denúncia.

Responda:

- a) É possível o patrocínio das duas defesas, de Midas e de Sileno, por um(a) mesmo(a) defensor(a)? Justifique.
- b) Considerando o erro do endereço no mandado de citação expedido no ano de 2015, a decisão que determinou a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional é válida? Justifique.
- c) A prescrição de um delito cujo máximo da pena não excede a doze, dá-se em dezesseis anos. Caso o juízo reconheça a nulidade da decisão que determinou a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, houve prescrição em relação a ambos ou a um dos denunciados? Justifique.
- d) Descreva quais as balizas gerais de aplicação do princípio da insignificância pela jurisprudência pátria em matéria penal, e argumente sobre a possibilidade da aplicação do referido princípio no presente caso.

### **Padrão de resposta:**

- a) *Não é possível a defesa de ambos os denunciados por um(a) mesmo(a) defensor(a), visto que Midas imputa a responsabilidade da cédula a Sileno, que, por sua vez, imputa-a a Midas, caracterizando colidência entre as teses defensivas. A defesa de ambos os denunciados por um(a) mesmo(a) defensor(a) representaria violação ao princípio da ampla defesa e contraditório, passível de nulidade, na medida em que a defesa técnica deve observar e respeitar a autodefesa exercida pelo investigado/denunciado (2,5 – conteúdo / 2,5 – português= 5 pontos).*
- b) *A decisão é nula, diante da patente violação ao devido processo legal. A citação é o ato pelo qual se forma a relação jurídica processual (art. 363, CPP). Apenas se o denunciado não for encontrado, será procedida a citação por edital (art. 363, §1º, CPP), e, por sua vez, a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional apenas será possível se o denunciado, citado por edital, não comparecer nem constituir defesa técnica (art. 366, CPP). Na hipótese ventilada na questão, o denunciado não foi localizado por erro do judiciário, que não observou o endereço correto quando da expedição do mandado de citação (2,5 – conteúdo / 2,5 – português= 5 pontos).*
- c) *Sim, em relação a Midas. A pena máxima cominada ao crime previsto no art. 289, §1º, Código Penal é de doze anos, prescrevendo, portanto, em dezesseis anos (art. 109, inc. II, do CP). No entanto, art. 115 do CP prevê que “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos”. O denunciado Midas contava, no dia do fato, com 20 anos de idade, portanto, beneficia-se da redução do prazo prescricional pela metade, no caso, oito anos. Considerando que, entre a data do recebimento da denúncia (20/01/2015) e a data da citação pessoal válida (20/01/2024), passaram-se nove anos, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação a Midas (2,5 – conteúdo / 2,5 – português= 5 pontos).*
- d) *As balizas gerais de aplicação do princípio da insignificância pela jurisprudência pátria em matéria penal são: mínima ofensividade da conduta, inexistência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. Conquanto a jurisprudência dominante seja no sentido de impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região vem admitindo a aplicação nos casos de inexistente efetiva lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido pelo tipo penal, como no presente, em que uma única cédula de R\$ 50,00 foi posta em circulação (Ver RSE 1002506-68.2023.4.01.4103, DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA, TRF1 - TERCEIRA TURMA, PJe 08/03/2024; Ap 0003177-06.2016.4.01.3602, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1, PJe 26/02/2024; Ap 0002020-19.2007.4.01.3600, 58, TRF1, PJe 26/02/2024; ACR 0002462-89.2019.4.01.3300, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, TRF1 - TERCEIRA TURMA, PJe 20/02/2024; ACR 1005112-20.2018.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, TRF1 - TERCEIRA TURMA, PJe 24/01/2024 (2,5 – conteúdo / 2,5 – português= 5 pontos).*